



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.572/2025

DE 25 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO “PROJETO CULTURAL RUA DO SAMBA”.

AUTORIA: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA “CAMARÃO DO GUETO”.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Francisco Morato o “Projeto Cultural Rua do Samba” como evento cultural.

Art. 2º Para efeitos desta lei, são considerados:

I - O samba, como gênero musical brasileiro, com seus subgêneros e sua derivação;

II - As formas de organização e manifestação do samba;

III - A elaboração, produção, apresentação e difusão do samba;

IV - O fortalecimento constitucional do samba;

V - O impacto do samba nas relações sociais na cidade de Francisco Morato;

VI - A preservação da memória do samba.

Art. 3º O evento instituído pelo art.1º desta lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Francisco Morato.

Art. 4º As atividades alusivas ao evento, que consistem de palestras, debates, encontros, apresentações do grupo sambistas, a critério exclusivo do Poder Executivo poderá ter apoio da Secretária Municipal de Cultural e Turismo.

Art. 5º O poder público municipal poderá a seu critério exclusivo através da Secretária Municipal competente nos termos desta lei, apoiar eventos ligados ao universo sambista, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para as mesmas atividades culturais.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

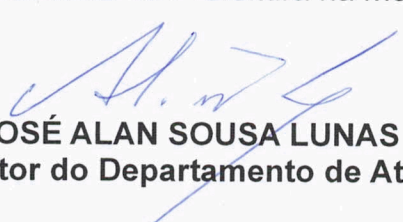
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 25 de março de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM ____/____/____

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO "PROJETO CULTURAL RUA DO SAMBA".

Autoria: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA "CAMARÃO DO GUETO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art.1º Fica criado no âmbito do Município de Francisco Morato o "Projeto Cultural Rua do Samba" como evento cultural.

Art.2º Para efeitos desta lei, são considerados:

I - O samba, como gênero musical brasileiro, com seus subgêneros e sua derivação;

II - As formas de organização e manifestação do samba;

III - A elaboração, produção, apresentação e difusão do samba.

IV - O fortalecimento constitucional do samba.

V - O impacto do samba nas relações sociais na cidade de Francisco Morato.

VI - A preservação da memória do samba.

Art 3º O evento instituído pelo art.1º desta lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Francisco Morato.

Art 4º As atividades alusivas ao evento, que consistem de palestras, debates, encontros, apresentações do grupo sambistas, a critério exclusivo do Poder Executivo poderá ter apoio da Secretária Municipal de Cultural e Turismo.

Art 5º O poder público municipal poderá a seu critério exclusivo através da Secretária Municipal competente nos termos desta lei, apoiar eventos ligados ao universo sambista, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para as mesmas atividades culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

"CAMARÃO DO GUETO"

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025, DISPONDO SOBRE: A CRIAÇÃO DO “PROJETO CULTURAL RUA DO SAMBA”

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 18/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA _____

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM _____

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM _____

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 30/2025
DE 06 DE MARÇO 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO “PROJETO CULTURAL RUA DO SAMBA”.

Autoria: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA
“CAMARÃO DO GUETO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art.1º Fica criado no âmbito do Município de Francisco Morato o “Projeto Cultural Rua do Samba” como evento cultural.

Art.2º Para efeitos desta lei, são considerados:

- I - O samba, como gênero musical brasileiro, com seus subgêneros e sua derivação;
- II - As formas de organização e manifestação do samba;
- III - A elaboração, produção, apresentação e difusão do samba.
- IV - O fortalecimento constitucional do samba.
- V - O impacto do samba nas relações sociais na cidade de Francisco Morato.
- VI - A preservação da memória do samba.

Art 3º O evento instituído pelo art.1º desta lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Francisco Morato.

Art 4º As atividades alusivas ao evento, que consistem de palestras, debates, encontros, apresentações do grupo sambistas, a critério exclusivo do Poder Executivo poderá ter apoio da Secretária Municipal de Cultural e Turismo.

Art 5º O poder público municipal poderá a seu critério exclusivo através da Secretária Municipal competente nos termos desta lei, apoiar eventos ligados ao universo sambista, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para as mesmas atividades culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

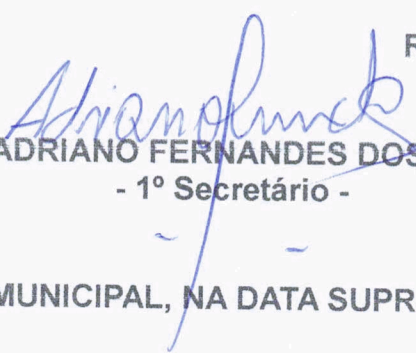
2

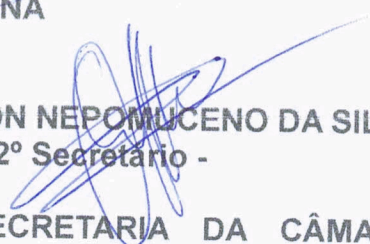
Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

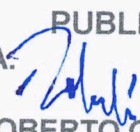
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,
NA DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 19/03/25

HORÁRIO: 14h

VISTO: Alc



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 30/2025
DE 06 DE MARÇO 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO “PROJETO CULTURAL RUA DO SAMBA”.

Autoria: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA
“CAMARÃO DO GUETO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art.1º Fica criado no âmbito do Município de Francisco Morato o “Projeto Cultural Rua do Samba” como evento cultural.

Art.2º Para efeitos desta lei, são considerados:

I - O samba, como gênero musical brasileiro, com seus subgêneros e sua derivação;

II - As formas de organização e manifestação do samba;

III - A elaboração, produção, apresentação e difusão do samba.

IV -O fortalecimento constitucional do samba.

V - O impacto do samba nas relações sociais na cidade de Francisco Morato.

VI - A preservação da memória do samba.

Art 3º O evento instituído pelo art.1º desta lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Francisco Morato.

Art 4º As atividades alusivas ao evento, que consistem de palestras, debates, encontros, apresentações do grupo sambistas, a critério exclusivo do Poder Executivo poderá ter apoio da Secretária Municipal de Cultural e Turismo.

Art 5º O poder público municipal poderá a seu critério exclusivo através da Secretária Municipal competente nos termos desta lei, apoiar eventos ligados ao universo sambista, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para as mesmas atividades culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrato@uol.com.br

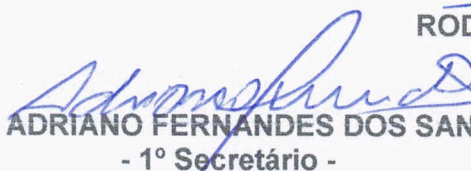
2

Art 6º Os organizadores do "Projeto Cultural Rua do Samba de Francisco Morato, ficam autorizados , no mínimo uma vez por mês , a promover eventos ligados ao samba, na Rua Serra dos Pirineus , localizada no Bairro Vila Guilherme e em outros locais autorizados pelo Poder Executivo Secretaria.

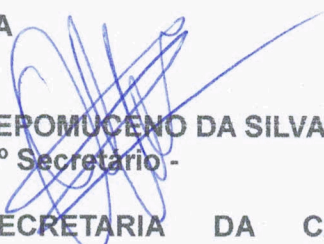
Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

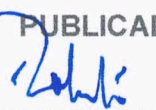
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,
NA DATA SUPRA.


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 06-03-2025
HORÁRIO: 14h
VISTO: _____

2